

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1993

**ASEFE
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL**

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SINDAF/DF, E DO OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/ASEFE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE- Preservação da data-base da categoria em 1o. de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1o. de maio de 1993 a 30 de abril de 1994.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL - A ASEFE concederá aos seus empregados reajuste salarial de 1.381,72 (hum mil, trezentos e oitenta e um virgula setenta e dois por cento), sobre os salários de abril de 93, equivalente ao ICV (DIEESE) de maio de 1992 a abril de 1993.

Parágrafo Primeiro - Desse índice serão deduzidas as antecipações concedidas no mesmo período por força da lei.

Parágrafo Segundo - Para cálculo do índice de que trata o caput, foi estimado o ICV do mês de abril/93, em 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 03 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Incorporação da antecipação salarial do último acordo coletivo e antecipação salarial de 20% (vinte por cento) para todos os empregados.

CLÁUSULA 04 - PISO SALARIAL - A ASEFE concederá aos seus empregados um piso salarial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que será reajustado nas mesmas épocas e percentuais dos demais salários, para jornada de 08:00 (oito) horas, contemplando proporcionalmente os funcionários com jornada inferior.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A ASEFE pagará a seus empregados, a título de anuênio um adicional de 1% (um por cento) da remuneração por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO - A ASEFE concederá a seus empregados, adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00 horas até 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, a ASEFE pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 08 - QUEBRA DE CAIXA - A ASEFE garantirá uma gratificação equivalente ao salário nominal recebido, conforme segue: de 10% (dez por cento) para as Caixas dos Restaurantes e equivalente ao padrão FG I 50% (cinquenta por cento do S.M), para o Caixa da Sede da ASEFE.

CLÁUSULA 09 - ALEITAMENTO MATERNO - A ASEFE concederá uma hora às empregadas no período de aleitamento durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A ASEFE garantirá que as férias a que alude o art. 145, da CLT, será restituída pelo empregado em duas parcelas, sendo que a primeira de 40% (quarenta por cento) e a segunda de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA 11 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A ASEFE providenciará no prazo máximo de 70 (setenta) dias a implantação ou revisão do PCS, de forma a propiciar a correção de todos os desvios de função, promover adequação dos salários, etc., assegurando-se a participar dos trabalhadores através de comissão indicada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 12 - SALÁRIO/ LICENÇA/ PRÊMIO - Os funcionários da ASEFE terão direito a 30 (trinta) dias de descanso ou equivalente em pecúnia, a título de bonificação por tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de serviço na ASEFE. A transformação em pecúnia, no todo ou em parte, dar-se à mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13 - GARANTIA DAS DESPESAS FEITAS COM FUNERAL - A ASEFE assegurará ao empregado auxílio funeral nos mesmos parâmetros dos associados, extensivo ao cônjuge e filhos.

CLÁUSULA 14 - REFEIÇÃO E/OU LANCHE - A ASEFE se compromete a fornecer uma refeição e/ou um lanche aos seus empregados em serviço nos eventos sociais noturnos e finais de semana.

CLÁUSULA 15 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A ASEFE fica obrigada a completar o valor do benefício previdenciário recebido pelo empregado em gozo de auxílio-doença, até o limite da remuneração efetivamente recebida por este, quando em atividade, para que lhe seja assegurado o mesmo poder aquisitivo, sendo que, toda vez que houver aumento geral de salários dos demais empregados, seja real ou por reajustes, fica garantido o aumento proporcional da complementação de que cuida esta cláusula. Este benefício será complementado até 06 (seis) meses e com perícia da ASEFE.

CLÁUSULA 16 - VALE-TRANSPORTE - A ASEFE subsidiará 100% (cem por cento) do vale-transporte concedido a seus empregados, a partir de 05(cinco) meses da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 17 - DIGITADORES/OPERADORES/PROGRAMADORES - A ASEFE garantirá exames semestrais oftalmológicos e ortopédicos nos empregados digitadores, operadores, programadores e telefonistas.

CLÁUSULA 18 - UNIFORMES - A ASEFE garantirá a seus empregados 02 (dois) pares de uniformes por ano, gratuitamente, se exigido o uso.

CLÁUSULA 19 - PLANO DE SAÚDE - A ASEFE garantirá gratuidade para os empregados nas consultas e abatimento de 50% (cinquenta por cento), para os dependentes. O abatimento de 50% (cinquenta por cento) na área odontológica é restrita ao empregado.

CLÁUSULA 20 - ALIMENTAÇÃO - A ASEFE concederá aos seus empregados em serviço, e cuja jornada não seja inferior a 06 (seis) horas, alimentação gratuita nos Restaurantes da ASEFE para os lotados na Sede da FÉ/DF, no SAI, na Ceilandia e no CEDEC, limitado a 800 gramas por pessoa. Para os demais, será garantido o fornecimento de ticket's alimentação no valor correspondente a 800 gramas per capita, tendo por referencia o preço estabelecido nos Restaurantes da ASEFE.

Parágrafo Único - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas, será garantido o fornecimento de ticket's alimentação no valor de 50% (cinquenta por cento) do que tem direito o trabalhador com jornada de trabalho superior ao que estabeleceu o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 21 - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA - A ASEFE garantirá a seus empregados, às vésperas da aposentadoria, redução da jornada diária de trabalho, conforme discriminado abaixo:

- 6 horas quando faltar 5 anos para aposentadoria;
- 5 horas quando faltar 4 anos para aposentadoria;
- 4 horas quando faltar 3 anos para aposentadoria;
- 3 horas quando faltar 2 anos para aposentadoria;

CLÁUSULA 22 - FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - A ASEFE garantirá aos seus empregados que tenham filhos portadores de deficiência, o direito de cumprir a jornada de trabalho com horário flexível, mediante acordo com a chefia imediata.

CLÁUSULA 23 - QUADRO DE HORÁRIO - A ASEFE fixará no início de cada mês, próximo ao relógio de ponto, quadro de horário de trabalho dos seus empregados.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA POR FALECIMENTO - Em caso de falecimento de parente ascendente, descendente ou cônjuge do empregado, o empregador concederá uma licença de 10 (dez) dias ao empregado, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA DE GALA - A ASEFE concederá aos seus empregados 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, a título de licença, quando do seu casamento.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA AO ADOTANTE - A ASEFE garantirá 60 (sessenta) dias de licença, sem prejuízo do emprego e do salário, às empregadas que vierem a adotar crianças de até 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO - A ASEFE abonará falta dos empregados que se ausentarem do local de trabalho por motivo de acompanhamento médico de filho menor de quatorze anos e do cônjuge, desde que portador de doença grave, comprovada.

CLÁUSULA 28 - FÉRIAS - A ASEFE só poderá parcelar as férias de seus empregados com a anuência dos mesmos.

CLÁUSULA 29 - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - O empregado que necessitar de um dos expedientes (matutino e vespertino) para estudar em faculdade, poderá negociar o horário de jornada de trabalho, sem prejuízo das horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA 30 - FOLGA MENSAL - O empregado terá direito a uma folga mensal para resolver problemas particulares, devendo a mesma ser negociada junto a Chefia imediata e sem direito a acumulação.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO QUE CONTRAIR DOENÇA PROFISSIONAL - A ASEFE garantirá estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da total cura comprovada por médico especializado na enfermidade, desde que caracterizada ter sido em função de trabalho na ASEFE e sujeito à perícia própria.

CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA - Faltando 05 (cinco) anos para a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por falta grave, a ASEFE não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 33 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DO SINDICATO - A ASEFE liberará para atuação no Sindicato um empregado para cargo de Diretoria Efetiva, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens, como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

CLÁUSULA 34 - FOLGA NOS DOMINGOS - A ASEFE organizará uma escala de revezamento, para os trabalhadores que cumprem jornada aos domingos, de forma a garantir revezamento quinzenal para os empregados do sexo feminino e mensal para os do sexo masculino.

CLÁUSULA 35 - DELEGADO SINDICAL - Fica garantido ao Sindicato, promover eleições de Delegado Sindical ou Comissão Sindical de base nas unidades de trabalho que possuam mais de 10 (dez) funcionários.

Parágrafo Primeiro - A representação sindical nas Unidades que possuam entre 10 (dez) 20 (vinte) funcionários será de 01(um) Delegado Sindical.

Parágrafo Segundo - As unidades de serviço com mais de 20 (vinte) funcionários elegerá 02 (dois) Delegados Sindicais.

Parágrafo Terceiro -Fica garantida aos representantes (Delegados Sindicais), de que trata o caput da cláusula, a estabilidade prevista no art. 8o, inciso VIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA 36 - CIPA - Será garantido ao Sindicato o direito de promover eleições para as CIPAS.

CLÁUSULA 37 - TRABALHO TEMPORÁRIO - A ASEFE fica proibida de contratar trabalhadores temporários, assim considerados, aqueles que trabalham para empresas locadoras de mão-de-obra, para a execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 38 - PROIBIÇÃO DE DEMISSÃO IMOTIVADA - O empregado só poderá ser demitido por justa causa após instauração e conclusão do inquérito administrativo.

CLÁUSULA 39 -QUADRO DE AVISO - Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos da ASEFE, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 40 - LOCAL PARA DESCANSO - A ASEFE proporcionará parcialmente local de descanso para os seus empregados, de vez que tal benefício já é oferecido aos trabalhadores da Sede/ASEFE, podendo ser estendido, de imediato, aos trabalhadores lotados na Subsede da Ceilandia.

CLÁUSULA 41 - ADAPTAÇÕES - Que fique o Sindicato autorizado a adaptar, modificar, suprimir ou acrescentar qualquer das reivindicações acima, para efeito de negociação ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 42 - MULTA - Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecida na presente norma, a ASEFE pagará multa de 01 (um) salário nominal em favor do obreiro prejudicado, salvo por motivo superveniente a ser apreciado pelos funcionários em Assembléia convocada pelo SINDAF/DF, para a qual será facultado à Diretoria o seu comparecimento com visitas à exposição de motivos.

Brasília, 08 de junho de 1993

Moises Jose Marques
Presidente do SINDAF/DF

Josias Julio do Nascimento
Diretor da ASEFE

Maria de Lourdes Oliveira
Presidente da ASEFE

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ASSINADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE, COM VIGÊNCIA DE 1º MAIO DE 1993 A 30 DE ABRIL DE 1994, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado para 31 de maio de 1994, a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre o SINDAF/DF e a ASEFE em 08/06/93.

Cláusula 2ª - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio, independentemente do dia que for assinado o novo Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurado Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho.

Brasília, 26 de abril de 1994

Elieto Gomes de Araújo
Presidente do SINDAF/DF

Maria de Lourdes Oliveira
Presidente da ASEFE

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ASSINADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE, COM VIGÊNCIA DE 1º MAIO DE 1993 A 30 DE ABRIL DE 1994, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado para 30 de junho de 1994, a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre o SINDAF/DF e a ASEFE em 08/06/93.

Cláusula 2ª - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio, independentemente do dia que for assinado o novo Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurado Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho.

Brasília, 01 de junho de 1994

Elieto Gomes de Araújo
Presidente do SINDAF/DF

Maria de Lourdes Oliveira
Presidente da ASEFE